



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2022

ASSUNTO:

Institui Processo Democrático de Escolha de Diretores das Escolas Municipais de Araruama com Atendimento à Meta 19 do Plano Nacional de Educação, Meta 19 do Plano Municipal de Educação de Araruama, e de outros Precebu

AUTOR: Poder Executivo

Projeto de Lei N°: 31 de 29 de Setembro 2022

Lei N° _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação <i>Inicia</i> Em <u>13 / 10 / 2022</u> <i>Paut.</i> PRESIDENTE	2ª Discussão e Votação Em _____ / _____ / _____ PRESIDENTE	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM: n.º 20 /2022



Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3015

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 29/09/2022

Ass.: S

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Araruama,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho para os respectivos trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei que: “Institui processo democrático de escolha de diretores das escolas municipais de Araruama, em atendimento à Meta 19 do Plano Nacional de Educação, Meta 19 do Plano Municipal de Educação de Araruama, e dá outras providências”.

Considerando a demanda constante em solicitação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em relação ao cumprimento da Meta 19 do Plano Nacional da Educação, no que tange à gestão democrática do Sistema de Ensino Municipal, se faz necessário à aprovação da presente.

Em tempo, é importante destacar que a Meta 19 estabelece, em apertada síntese, a necessidade de assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei, para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Gabinete da Prefeita, em 29 de setembro de 2022.

LÍVIA BELLO

Prefeita

Lívia de Chiquinho



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI Nº 31

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 3086
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 29/09/2022
Ass.: [Assinatura]

INSTITUI PROCESSO DEMOCRÁTICO DE
ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS
MUNICIPAIS DE ARARUAMA, EM
ATENDIMENTO À META 19 DO PLANO
NACIONAL DE EDUCAÇÃO, META 19 DO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ARARUAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º Fica instituído o processo democrático para escolha dos Diretores Escolares das escolas municipais do município de Araruama, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação e meta 19 do Plano Municipal de Educação de Araruama.

Art. 2.º A escolha de Diretores, conforme determina a meta 19 do Plano Nacional de Educação e Meta 19 do Plano Municipal de Educação de Araruama, obedecerá, obrigatoriamente, critérios técnicos e contará, com efetiva participação da comunidade escolar, regulamentado em ato próprio.

Art. 3.º Serão objeto do processo de escolha de diretores de que trata a seguinte lei as escolas municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das eleições, 200 alunos matriculados.

Art. 4.º Os mandatos dos diretores eleitos através do processo de escolha disciplinados por esta lei serão de 02 anos, podendo ser renovados pelo Poder Executivo por igual período.

Art. 5.º A definição das regras detalhadas do processo, o calendário de votações, a definição do colégio eleitoral serão disciplinadas em decreto de regulamentação a ser editado pelo Prefeito municipal num prazo não superior a 180 dias, contados a partir da publicação da presente lei.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Incluir na Ordem do Dia
da Próxima Sessão

Em 13/10/22

Presidente

Araruama, 29 de setembro de 2022.

Livia Soares Belo da Silva

“Livia de Chiquinho”

Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões

Em 04/10/22

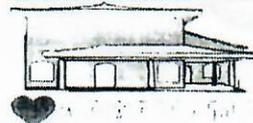
Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discursão e
Votação única.

Em 13/10/22



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

CÂMARA 2021
MUNICIPAL 2022



PROCESSO: /2022

FLs: A

Rubrica: [assinatura]

A Assessoria Jurídica

Solicito desta assessoria jurídica, parecer acerca do Projeto de Lei Complementar nº 31 de 29 de setembro de 2022.

Araruama, 06 de outubro de 2022.


Walmir de Oliveira Belchior
Presidente da CCJ/CMA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/134/2022

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. EMENTA:
INSTITUI PROCESSO DEMOCRÁTICO DE
ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS
MUNICIPAIS DE ARARUAMA, EM
ATENDIMENTO À META 19 DO PLANO
NACIONAL DE EDUCAÇÃO, META 19
DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE ARARUAMA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE
E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 31/2022 cuja ementa diz: **“INSTITUI PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARARUAMA, EM ATENDIMENTO À META 19 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, META 19 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARUAMA”**. É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto pela Exma Sra Prefeita, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da egrégia Mesa Diretora desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Art.: 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Registre-se, ainda, que a proposição tenciona regulamentar uma garantia legal atinente a educação prevista originalmente na Lei Orgânica, conforme se observa no disposto no Art.: 161, VIII da LOM, *verbis*:

Art. 161 - O dever do Município com a Educação será efetivado mediante a garantia de:

...

VIII - Eleições diretas, na forma da Lei, para funções de direção das unidades de ensino mantidas pelo poder público municipal, com a participação da comunidade escolar, obedecidos os princípios normativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 31/2022**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 06 de outubro de 2022.

Jonatas Viana da C. Jr.

Dir.. Deptº Jurídico
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/0028



EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Requerimento de Urgência Especial.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3156

Livro nº _____ Fts. nº _____

Em 13/10/2022

Ass.: SE

Senhor Presidente,

Com fulcro no que dispõe o Art.131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama, requereremos a adoção de Regime de Urgência Especial à tramitação do Projeto de Lei nº 31 de 29 de setembro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "INSTITUI PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARARUAMA, EM ATENDIMENTO A META 19 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARUAMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS." Sendo o mesmo incluído na Ordem do Dia da presente Sessão com discussão e votação únicas.

Salas das Comissões, 13 de outubro de 2022.

João Carlos de Deus
CARLINHOS DE DEUS
Vereador

Waldir de Oliveira Belchior
2º VICE-PRESIDENTE
VEREADOR AMIGO WALDIR

Diego Fernandes
VEREADOR
CIDADANIA

Thiago Moura Salim
VEREADOR THIAGO MOURA
LÍDER CIDADANIA

Luiz Antônio Bernardes
VEREADOR LUIZ DO TÁXI
PL

Magnó Dheco
VEREADOR - PP
Presidente da Comissão de
Orçamento e Finanças



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E
CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

PARECER

As Comissões acima reuniram-se, nesta data, para apreciarem o Projeto de Lei nº 31 de 29 de setembro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "INSTITUI PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARARUAMA, EM ATENDIMENTO A META 19 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARUAMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões, ser o referido Projeto pertinente, visto que atende constante demanda em solicitação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em relação a Meta 19 do Plano Nacional da Educação, no que tange a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Municipal.

Conforme bem exposto na mensagem nº20 que encaminha o aludido Projeto Lei, a Meta 19 assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Diante do exposto, emitimos parecer favorável ao Projeto ora analisado, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Câmara Municipal de Araruama

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2022.

Protocolo sob o nº 3157

Livro nº _____ Fis. nº _____

Em 13 / 10 / 2022

Ass.: _____

Continuação do parecer referente ao Projeto de Lei 31/2022



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Walmir de Oliveira Belchior

Nelson Luiz S. Barbosa

Arídio Martins Vieira Filho

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3157

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 13/10/2022

Ass.: S

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
SEGURANÇA E CULTURA**

Marcio Ricardo de Oliveira

Marcio Ricardo de Oliveira Silva
VEREADOR OLIVEIRA DA GUARDA
SECRETÁRIO
LIDER. MOB

Thiago Moura Salim

Nelson Luiz S. Barbosa

Continuação do parecer referente ao Projeto de Lei 31/2022



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 31 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: INSTITUI PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARARUAMA, EM ATENDIMENTO A META 19 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, META 19 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARUAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 31 de autoria do Poder Executivo).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o processo democrático para escolha dos Diretores Escolares das escolas municipais do município de Araruama, em atendimento a meta 19 do Plano Nacional de Educação e a meta 19 do Plano Municipal de Educação de Araruama.

Art. 2º. A Escolha de Diretores, conforme determina a meta 19 do Plano Nacional de Educação e Meta 19 do Plano Municipal de Educação de Araruama, obedecerá, obrigatoriamente, critérios técnicos e contará, com efetiva participação da comunidade escolar, regulamentado em ato próprio.

Art. 3º. Serão objeto do processo de escolha de diretores de que trata a seguinte lei as escolas municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das eleições, 200 alunos matriculados.

Art. 4º. Os mandatos dos diretores eleitos através de processo de escolha disciplinadas por lei serão de 02 anos, podendo ser renovados pelo Poder Executivo por igual período.

Art. 5º. A definição das regras detalhadas do processo, o calendário de votações, a definição do colégio eleitoral será disciplinada em decreto de regulamentação a ser editado pelo Prefeito Municipal num prazo não superior a 180 dias, contados a partir da publicação da presente lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 13 de outubro de 2022.

Júlio César dos Santos Coutinho
Presidente